



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Transferências e Parcerias da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Coordenação de Projeto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 33/2026

Processo SEI-MGI nº 19973.005078/2025-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, E A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MIGRAÇÃO DE CURSOS PARA A ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO - EV.G.

O **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominado MGI, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 6º andar – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0001-55, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, doravante denominada SEGES, neste ato representada pelo Secretário de Gestão e Inovação, **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO**, portador da matrícula SIApe nº 1458895, nomeado pela Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e delegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 08 de março de 2023; e

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominada **ENAP**, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, nomeada por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2026, portador da matrícula funcional nº 1.104.380.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** visando à garantia de infraestrutura tecnológica e oferta de 26 (vinte e seis) cursos autoinstrucionais relacionados ao Transferegov.br, tendo em vista o que consta do Processo n. 19973.005078/2025-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Garantir a infraestrutura tecnológica necessária à oferta de 26 (vinte e seis) cursos autoinstrucionais na modalidade EaD, relacionados às transferências e parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br, por meio da migração e hospedagem desses cursos nos ambientes virtuais de aprendizagem MOODLE e Escola Virtual.Gov (EV.G).

Os cursos serão desenvolvidos em parceria da SEGES com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), cabendo à ENAP, neste projeto, exclusivamente a disponibilização da infraestrutura tecnológica, a hospedagem dos cursos na EV.G e a sustentação técnica da plataforma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

- elaborar e cumprir o pactuado no Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os participantes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICÍPE 1 – MGI/SEGES:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SEGES/MGI**:

- desenvolver, implementar e configurar integralmente cada curso diretamente na plataforma de desenvolvimento Moodle ADDIEMOOC41, observados os padrões técnicos da EV.G;

- b. disponibilizar à ENAP, tempestivamente, cada curso, à medida que for finalizado, de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, até o total de 26 cursos previstos;
- c. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos conjuntamente com a ENAP, a fim de viabilizar a migração e hospedagem dos cursos de forma eficiente, segura e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos;
- d. informar ao partícipe quaisquer alterações que impactem as etapas do cronograma de entrega dos cursos finalizados;
- e. participar das reuniões para alinhamento de prazos de entrega e outras necessidades pertinentes à implementação da migração e hospedagem;
- f. promover a segurança dos dados compartilhados, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 - ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a. hospedar e ofertar na plataforma EV.G os cursos previamente finalizados e implementados pela SEGES/MGI, garantindo oferta aos usuários;
- b. oferecer suporte necessário à hospedagem dos cursos nos ambientes virtuais de aprendizagem MOODLE e Escola Virtual.Gov (EV.G);
- c. validar tecnicamente a estrutura dos cursos quanto à aderência aos requisitos de funcionamento da plataforma EV.G;
- d. participar das reuniões para alinhamento de prazos de entrega e outras necessidades pertinentes à implementação da migração e hospedagem;
- e. informar, com antecedência razoável, alterações sistêmicas que possam impactar prazos ou qualidade da migração e hospedagem dos cursos previstos;
- f. promover a segurança dos dados compartilhados, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais patrimoniais e demais direitos intelectuais, decorrentes dos cursos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica pertencem ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, observada a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e a Portaria Enap nº 83, de 03 de junho de 2014.

Subcláusula primeira. Para fins de migração, hospedagem e divulgação dos cursos nos ambientes MOODLE e portal da Escola Virtual de Governo - EV.G, o MGI concederá à Enap autorização por prazo indeterminado, mediante o preenchimento do Termo de Autorização de Uso (Modelo para Instituições), nos termos da Portaria Enap nº 83, de 03 de junho de 2014.

Subcláusula segunda. O MGI declara ser o legítimo detentor dos direitos autorais patrimoniais dos conteúdos e se responsabiliza pela prévia regularização de eventuais direitos de terceiros envolvidos na produção dos cursos, inclusive direitos autorais, de imagem e de voz, isentando a Enap de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente de sua utilização nos limites deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MGI, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente ajuste, mediante o acompanhamento sistemático da internalização e operacionalização, no Transferegov.br, das transferências ou parcerias de que tratam o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Documento assinado eletronicamente

BETÂNIA LEMOS Presidenta Fundação Escola Nacional de Administração Pública	ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO Secretário Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanessa Florentino Marcondes dos Reis Matrícula SIAPE nº 1846986 Órgão: ENAP	Nome: Hugo Carvalho Marques Matrícula SIAPE nº 1002624 Órgão: SEGES/MGI
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Florentino Marcondes dos Reis, Usuário Externo**, em 12/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Carvalho Marques, Diretor(a)**, em 13/04/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 13/04/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58599309** e o código CRC **66ABA294**.

Referência: Processo nº 19973.005078/2025-16.

SEI nº 58599309